

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

**Unidade Prestadora de Contas:** Conselho da Justiça Federal

UO 12101 - Justiça Federal de 1º Grau

Unidade Gestora Executora: 090026

**Processo de auditoria nas contas:** SEI 0003604-51.2020.4.90.8000

**Exercício:** 2019

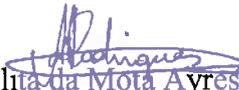
Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 82 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; no inciso III do art. 9º e no inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; no inciso V do art. 13 da Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa TCU n. 72, de 15 de maio de 2013; no inciso II e no § 2º do art. 3º da Decisão Normativa TCU 180, de 11 de dezembro de 2019 (DN TCU 180/2019), alterada pela Decisão Normativa n. 182, de 19 de março de 2020, nas orientações contidas no Sistema e-Contas, bem como nas definições constantes da Ata da reunião realizada entre a Secretaria de Auditoria Interna – CJF e a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração/TCU, em 13/02/2020 (id 0160624), em que constam os temas definidos para avaliação na auditoria de gestão, foram examinados os mecanismos de governança e os atos de gestão praticados durante o período de 01/01 a 31/12/2019, sob a responsabilidade dos dirigentes do Conselho da Justiça Federal (CJF), constantes do Rol de Responsáveis, homologado pela Secretaria de Auditoria Interna do CJF.

2. O escopo da auditoria foi ajustado em comum acordo pela Secex Administração/TCU e pela Secretaria de Auditoria Interna do CJF, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 13 da DN TCU 180/2019 e na Ata mencionada acima. As avaliações que fundamentaram a opinião dos servidores da unidade de auditoria interna do CJF e possibilitaram esta certificação das contas foram realizadas ao longo do exercício de 2019, conforme previsão do Plano Anual de Auditoria Interna PAA 2019 (SEI 0002022-51.2019.4.90.8000). A metodologia utilizada neste trabalho seguiu as diretrizes de auditoria aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as previstas na Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido utilizado o referencial COSO1 para a avaliação pertinente ao item 2.7 do Relatório de Auditoria de Gestão.

3. Os resultados da gestão foram avaliados quanto à existência e à efetividade dos controles internos administrativos, ao cumprimento das normas aplicáveis, à legalidade e à legitimidade da documentação e dos atos de gestão praticados, bem como quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e estratégica. O objetivo e a metodologia das diversas auditorias que subsidiaram as análises apresentadas constam de processos administrativos específicos e não houve limitações à atuação das equipes de auditoria.

4. Em virtude das verificações resultantes dos exames e testes aplicados não terem constatado atos ou fatos que comprometessem a legalidade, a eficácia e a eficiência da gestão, e consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão, id 0163669, Processo SEI 0003604-51.2020.4.90.8000, propõe-se o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do exercício de 2019 dos gestores constantes do Rol de Responsáveis do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

  
Angelita da Mota Ayres Rodrigues  
Subsecretária de Auditoria de Governança e  
de Gestão

  
Roberto Junio dos Santos Moreira  
Subsecretário de Auditoria de Licitações,  
Contratos e de Pessoal